



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Adiel da Silva Vieira

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Agendamento Digital de Consultas e Exames na Rede Pública de Saúde do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Agendamento Digital de Consultas e Exames, com o objetivo de modernizar, facilitar e ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) às unidades de saúde do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º A política instituída por esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Acessibilidade digital ao cidadão;
- II. Redução de filas presenciais e tempo de espera;
- III. Transparência no agendamento e na oferta de serviços;
- IV. Promoção da inclusão tecnológica no SUS municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa:

I- Disponibilizar aos usuários da rede municipal de saúde um aplicativo e/ou plataforma digital para celulares e computadores com o objetivo de permitir:

- a) Agendamento de consultas médicas e exames;
- b) Consulta de resultados de exames laboratoriais e de imagem;
- c) Recebimento de alertas e lembretes de atendimentos;
- d) Atualização cadastral e acesso ao histórico de atendimentos.

I. Integrar a plataforma digital com os sistemas já existentes no Município ou com sistemas estaduais e federais, como o SUS Digital e o Conecta SUS.

Parágrafo único. A presente política poderá ser regulamentada por meio de decreto ou outro instrumento normativo pertinente.

Art. 4º A implementação desta política poderá ocorrer de forma gradual, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados pessoais dos usuários no âmbito desta política deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a segurança e a privacidade das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Gabinete do Vereador Adiel da Silva Vieira

Art. 6º O Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas para o desenvolvimento e a manutenção do sistema, observadas as normas legais vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa instituir a Política Municipal de Agendamento Digital de Consultas e Exames na Rede Pública de Saúde de Armação dos Búzios, com o objetivo de modernizar e aprimorar o acesso dos cidadãos aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de soluções tecnológicas acessíveis, eficazes e seguras.

Atualmente, a demanda por atendimentos médicos e exames na rede pública resulta, muitas vezes, em longas filas presenciais, perda de tempo e dificuldades de organização por parte dos usuários e da gestão municipal. A digitalização do processo de agendamento, consulta de resultados e notificações representa um avanço fundamental na eficiência e transparência do sistema de saúde.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com diretrizes nacionais de informatização do SUS, como o Conecta SUS e o SUS Digital, e contribui com os princípios da inclusão digital, da acessibilidade e da humanização do atendimento. Ao oferecer um aplicativo e/ou plataforma digital, o Município estará proporcionando ao cidadão maior autonomia, comodidade e previsibilidade em relação aos seus atendimentos de saúde.

A proposta também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas, privadas ou acadêmicas, favorecendo a inovação, a sustentabilidade tecnológica e a eficiência na implementação do sistema, sempre respeitando a legislação vigente, especialmente no tocante à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Importante destacar que a implementação poderá ocorrer de forma gradual e conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o que garante flexibilidade à administração para adaptar o projeto à realidade local e ao orçamento disponível.

Diante do exposto, e considerando os benefícios diretos à população e à gestão da saúde pública municipal, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, confiando no compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento do SUS e com a modernização dos serviços públicos em favor da cidadania.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Vereador Autor